



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1422/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando em anexo Anteprojeto de Lei, para sua elaboração e apreciação que: “Cria a gratificação de produtividade aos servidores que menciona.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 19 de abril de 2022.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

APROVADO ____15__ votos
REPROVADO ____-__ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 19/04/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei n. ____/2022.

"Cria a gratificação de produtividade aos servidores que menciona."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Ferais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criada gratificação de produtividade para os servidores ocupantes de cargo ou emprego público de Serviços Gerais, Cantineira, Auxiliar de Serviços lotados na Secretaria de serviços Urbanos e Distritais que exercem as atividades de roçagem com máquina costal, rastelação, caiação de meio-fio, retirada de galhos de árvores, limpeza de bueiro, limpeza nos bolsões, limpeza de feira livre, apreensão de cavalos, poda de árvore, limpeza de UBS, UBSF, PSF, limpeza de CEMEI/CEM.

§ 1º O número de pontos a serem alcançados pelos servidores mencionados no caput deste artigo, será de 3.500 (Três mil e quinhentos), no valor de R\$0,36 (Trinta e seis centavos de real) cada um, e será pago segundo o quadro de pontuação a ser elaborado e aprovado por decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será deferida aos servidores que exercerem tais funções especificadas há mais de dois anos.

Art. 2º – A gratificação de produtividade de que se trata esta Lei, será reajustada na mesma época e nos mesmos índices em que houver a revisão geral do pessoal da Administração Direta deste Município, nos termos da disposição contida na Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Art. 3º – A presente Lei somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º – Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em ____ de _____ de 2022.